

PROCESSO ON-LINE Nº 415/17

PROTOCOLO Nº 14.737.469-0

DATA: 20/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 176/19

APROVADO EM 09/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA FÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 30/08/17 a 30/08/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 21/19-SGE/Seed, de 13/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Londrina, nº 898, município de Santa Fé. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5277/18, de 07/11/18, pelo prazo de cinco anos, no período de 13/12/17 a 13/12/22.

Atos regulatórios do curso:

a) autorização para o funcionamento: Decreto nº 5825, de 21/11/78;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 2923/81, de 08/12/81;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 4662/13, de 16/10/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 125/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 29/08/12 a 29/08/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 415/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 434/17, de 05/12/17, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/07/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 934/19, de 28/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna do curso:

E F  N U  S N  I D  N A  O M	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	Série																									
	Etapa	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Módulo																										
	6º Ano	162	141	133	143	141	02	06	09	03	05	09	06	03	10	14	12	11	05	14	14	139	118	116	116	108
	7º Ano	208	191	139	128	144	18	16	02	01	04	16	08	15	12	09	15	18	06	14	25	159	149	116	101	106
	8º Ano	178	191	182	136	125	13	14	15	04	05	09	05	08	13	09	09	16	17	12	19	147	156	142	107	92
	9º Ano	171	173	174	167	116	08	06	07	08	02	11	11	14	15	04	09	08	05	06	03	143	148	148	138	107

## PROCESSO ON-LINE Nº 415/17

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/07/18 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, apresentando a justificativa:

Justificamos que este processo não foi entregue dentro do prazo devido ao grande acúmulo de trabalho, pois todo início de ano é bastante tumultuado na secretaria. Neste ano nossa escola passou a ser RCO – Registro de Classe Online, o que demandou muito tempo para capacitação de todos os professores e equipe administrativa, bem como adaptação da estrutura física da escola; o município de Santa Fé não conta com documentador escolar, com isso os processos de contratação são realizados pela direção e funcionários do administrativo.

Foi necessário equilíbrio de turmas nos dois períodos, o que resultou maior fluxo de pais para serem atendidos na escola.

E nossa demanda na equipe administrativa continua incompleta, além disso, temos licenças para tratamento de Saúde, sem substituição.

Portanto, tão logo este ficou pronto, foi enviado para análise e aprovação.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 17/08/18 e da Licença Sanitária, em 12/03/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, município de Santa Fé, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 30/08/17 a 30/08/22.

PROCESSO ON-LINE Nº 415/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2019.

Ozélia de Fatima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF